



AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
ARGANIL

Regimento da Equipa de Autoavaliação

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Arganil, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.
2. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os elementos que, no desempenho da sua atividade, pertençam à Equipa de Autoavaliação.

Artigo 2.º

Composição da Equipa

1. A Equipa de Autoavaliação é constituída por diferentes elementos da comunidade educativa:
 - a) Equipa Restrita (Grupo de Trabalho) formada por Professores do AEA.
 - b) Equipa Alargada:
 - i. Representantes dos Pais/Encarregados de Educação (Associação de Pais/EE).
 - ii. Representantes dos Alunos (Associação de Estudantes).
 - iii. Representantes do Pessoal Não Docente – Assistente Operacional e Assistente Técnico;
 - iv. “Amigo Crítico” externo.
 - v. Um (1) professor por Departamento.
2. Sempre que se considere conveniente, a Equipa de Autoavaliação pode solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa ou de pessoas de reconhecida relevância pedagógica, técnica ou científica.

Artigo 3.º

Designação dos membros da Equipa de Autoavaliação – Grupo de trabalho

1. A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação é nomeada pela Diretora do Agrupamento.
2. A Diretora do Agrupamento nomeia a Equipa Restrita (Grupo de Trabalho), ouvida a Coordenadora da Equipa de Autoavaliação.
3. O “Amigo Crítico” é convidado pela Diretora do Agrupamento.

Artigo 4.º

Competências da Coordenadora da Equipa de Autoavaliação

1. Compete à Coordenadora da Equipa de Autoavaliação:
 - a) Convocar e presidir a reuniões ou a sessões de trabalho da Equipa de Autoavaliação e do Grupo de Trabalho.
 - b) Apresentar, nos órgãos próprios os relatórios, recomendações e outros documentos.
 - c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da Autoavaliação, em colaboração com o Grupo de Trabalho.
 - d) Elaborar um Relatório do trabalho desenvolvido ao longo de cada ano letivo.
 - e) Representar a Equipa de Autoavaliação no Conselho Pedagógico e noutras estruturas para as quais seja convidada.

Artigo 5.º

Funcionamento da Equipa Restrita

1. O Grupo de Trabalho e o “Amigo Crítico” reúnem ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a Coordenadora ou a Diretora considerem pertinente.
2. As reuniões serão convocadas pela Coordenadora, até 48 horas antes da sua realização, devendo constar na Convocatória a ordem de trabalhos.
3. Das reuniões será lavrado um memorando, a constar no *INOVAR PAA* que, de forma clara e objetiva, explicita todos os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as diligências encetadas.

Artigo 6.º

Funcionamento Equipa Alargada

1. A Equipa Alargada reunirá ordinariamente em setembro (início do ano letivo) para apresentação de contributos e sugestões de melhoria.
2. Reunirá extraordinariamente sempre que se justifique.

Artigo 7.º

Competências da Equipa de Autoavaliação

1. Elaborar e rever o seu Regimento Interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento.
2. Assessorar a Coordenadora da Equipa de Autoavaliação, no desempenho das funções e das tarefas corporizadas nas competências supra estabelecidas para a Coordenadora e para a Equipa de Autoavaliação.
3. Definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos.
4. Planear o processo de autoavaliação.
5. Acompanhar o desenvolvimento e concretização dos documentos orientadores do AEA (Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades).
6. Acompanhar, monitorizar e avaliar o plano de ações de melhoria.
7. Divulgar os resultados da Autoavaliação na comunidade escolar.
8. Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento.
9. Elaborar e divulgar, anualmente, a toda a comunidade escolar, um Relatório de Autoavaliação.

Artigo 8.º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros da Equipa de Autoavaliação:
 - a) Dispor das condições necessárias ao exercício da sua missão.
 - b) Dispor de toda a documentação solicitada, dentro dos prazos previstos.
 - c) Apresentar propostas e requerimentos.
 - d) Participar nas discussões e votações.

- e) Solicitar a presença de qualquer membro da comunidade educativa para responder a inquéritos.
- f) Respeitar a confidencialidade dos documentos.

Artigo 9.º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros da Equipa de Autoavaliação:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipa de Autoavaliação.
 - b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas.
 - c) Respeitar a dignidade dos seus membros.
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos.
 - e) Respeitar a confidencialidade dos documentos.

Artigo 10.º

Substituição de membros da Equipa de Autoavaliação

1. Qualquer membro da Equipa de Autoavaliação ou do Grupo de Trabalho pode ser substituído, uma vez verificados um dos seguintes motivos:
 - a) Alteração ou cessação da condição pela qual era membro da Equipa de Autoavaliação.
 - b) A pedido do próprio ou sob proposta da Coordenadora da Equipa de Autoavaliação, tendo em conta razões consideradas atendíveis.
 - c) Por decisão da Diretora.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O presente Regimento será revisto extraordinariamente, sob proposta da Coordenadora da Equipa de Autoavaliação, de qualquer elemento do Conselho Pedagógico ou da Diretora, devendo o Grupo de Trabalho emitir parecer sobre as propostas de alteração.
2. O presente Regimento tem duração igual ao do Projeto Educativo.
3. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em sede de reunião do Conselho Pedagógico
29/06/2022

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação

(Elsa Maria de Oliveira Teixeira)